



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria/MG, torna públicos que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, do Tipo **Menor Preço por Grupo**, nos termos do artigo 74, inciso IV c/c o art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 017 de 29/01/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico do site Plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**CONSULTAS AO EDITAL:** Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Licitações no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), ou pelo telefone: (31) 99814-5522 ou e-mail: [licitacao@marlieria.mg.gov.br](mailto:licitacao@marlieria.mg.gov.br). As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria, no endereço [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br) ou na plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**O credenciamento ocorrerá, na primeira sessão pública, dia 08 de abril de 2026 às 08h00min, horário de Brasília no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e ficará aberto por um período de 12 (doze) meses.**

### 1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de laboratório especializado para a prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, com remuneração baseada nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS). Os serviços serão custeados com recursos próprios e/ou vinculados, em conformidade com a legislação vigente, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão se credenciar:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.7. O impedimento de que trata o subitem 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

### **3- DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O serviço especializado em Molde de Próteses ficará sob responsabilidade da empresa vencedora, que deverá executá-lo duas (duas) vezes ao mês, sendo 01 (uma) vez na Unidade Básica de Saúde da Sede do Município e 01 (uma) vez na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Cava Grande, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O Credenciado deverá executar as moldagens, fazer os vazamentos e ajustes necessários de forma criteriosa com vistas a uma melhor adaptação das próteses parciais e totais. Os serviços serão avaliados por dentista da rede municipal. Caso não atenda às especificações mínimas, será devolvido para a empresa fornecedora que deverá refazê-lo sem ônus para o Município.

3.3. Os serviços objeto do credenciamento, referentes à confecção de próteses odontológicas, deverão ser executados em estrita observância a todos os requisitos legais e normativos aplicáveis, de modo a atender adequadamente às demandas da rede pública de saúde do Município de Marliéria, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A entrega do objeto ocorrerá de forma gradual e mensal, conforme as necessidades do Credenciante e mediante a adesão formal dos interessados ao credenciamento.

3.5. A execução dos serviços dar-se-á exclusivamente nas instalações do Credenciado, sendo vedada a realização em locais diversos, salvo nos casos em que esta possua filiais regularmente constituídas, registradas e devidamente habilitadas para a confecção das próteses, em conformidade com o objeto e as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

#### **3.6. Do Início da Execução**

3.6.1. A execução do objeto terá início após o credenciamento formal dos laboratórios interessados, que deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica compatível com a moldagem de Próteses e/ou confecção das próteses odontológicas previstas neste Edital. O início efetivo da prestação dos serviços ocorrerá mediante adesão ao credenciamento e após o recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pelo profissional responsável da unidade de saúde, devidamente vinculada ao usuário.

3.6.2. Os serviços compreenderão a moldagem e a confecção de próteses odontológicas móveis e fixas, conforme a demanda da rede municipal de saúde, devendo ser observados os requisitos técnicos, prazos e especificações constantes nas Ordens de Serviço. A execução deverá ocorrer exclusivamente nas dependências do laboratório credenciado ou de suas filiais formalmente habilitadas.

3.6.3. As próteses deverão ser produzidas com materiais seguros, resistentes e duráveis, que assegurem funcionalidade, conforto ao usuário e adequada qualidade estética.

3.6.4. Os materiais empregados e as técnicas adotadas deverão ser reconhecidos e estar em conformidade com os padrões de segurança, qualidade e eficácia estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como com a legislação vigente aplicável.

3.6.5. A fabricação e o fornecimento de próteses odontológicas deverão observar a legislação e regulamentação específicas em vigor, especialmente a Lei nº 6.710/1979, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, e o Decreto nº 87.689/1982, que a regulamenta. Deverão, ainda, ser atendidas as Resoluções da ANVISA relativas ao registro, fabricação, controle de qualidade e fiscalização de produtos para a saúde, bem como os regulamentos técnicos que tratam de critérios de produção, higienização, embalagem, rotulagem e comercialização. As normas estabelecidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde e pelos Conselhos Regionais de Odontologia também deverão ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

observadas, especialmente quanto aos padrões de higiene, biossegurança, estrutura física e qualificação da equipe. O cumprimento desses requisitos será objeto de avaliação por equipe técnica qualificada, nos termos deste Edital e de seus anexos.

3.6.6. Os serviços deverão ser executados conforme as etapas laboratoriais previstas neste instrumento, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a conclusão e entrega do trabalho final, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos modelos ou materiais clínicos.

3.6.7. Do Local de Recolhimento e Entrega:

3.6.7.1. O recolhimento e a entrega das próteses odontológicas, bem como dos moldes, modelos e demais materiais necessários à execução dos serviços, ocorrerão, inicialmente, na Unidade Básica de Saúde da Sede do Município de Marliéria, situada na Praça Tajiba Marque de Lana, nº 90, Centro – Marliéria/MG, CEP 35.185-000, ou em outro local que venha a ser oficialmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6.8. Da Validação dos Serviços

3.6.8.1. Após a finalização dos serviços, a validação será realizada pelo cirurgião-dentista responsável, vinculado à unidade solicitante, observando-se os critérios técnicos e clínicos aplicáveis. A homologação do serviço constitui requisito indispensável para fins de prestação de contas e faturamento, devendo seguir o fluxo de validação previsto neste Edital e em seus anexos.

3.6.9. Do Recebimento dos Serviços

3.6.9.1. O Credenciado deverá providenciar a confecção das próteses dentárias conforme Ordem de Serviço emitida pelo Município, garantindo capacidade operacional e quantitativo suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria/MG.

3.6.9.2. Para a execução dos serviços, cada Ordem de Serviço deverá conter campos específicos para registro das informações necessárias ao controle e acompanhamento dos atendimentos, contemplando, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do prestador do serviço credenciado;
- b) identificação do Centro de Saúde solicitante;
- c) nome completo e legível do usuário;
- d) data de nascimento do usuário;
- e) número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou identificação no Prontuário Eletrônico;
- f) nome do cirurgião-dentista responsável pela solicitação;
- g) data da solicitação do serviço;
- h) data do agendamento para atendimento.

3.6.10. No âmbito da confecção de próteses odontológicas, é vedada ao Credenciado qualquer forma de atendimento direto ao paciente, nos termos da Resolução nº 185/1993 do Conselho Federal de Odontologia, que proíbe o atendimento direto ao cliente por técnicos em prótese dentária.

3.6.11. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os fluxos, procedimentos e diretrizes estabelecidos neste Edital. Eventuais adequações, ajustes ou a instituição de novos procedimentos e formulários poderão ocorrer conforme a necessidade, mediante decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6.12. A homologação do serviço corresponderá à confirmação de que a execução ocorreu com a qualidade exigida e dentro dos prazos estabelecidos, devendo tal comprovação constar no documento interno de solicitação previamente aprovado pelos gestores e pela referência técnica responsável pelo início do tratamento.

3.6.13. Concluído o serviço pelo laboratório, caberá ao cirurgião-dentista solicitante, vinculado à Unidade Básica de Saúde, realizar a validação individual de cada prótese confeccionada e adaptada ao usuário.

3.6.14. Da Repetição dos Trabalhos e Garantia

3.6.14.1. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por falhas decorrentes de técnica inadequada de confecção laboratorial, uso impróprio de materiais ou transporte indevido. O Credenciado responderá integralmente pelos custos e correções necessárias, devendo promover ajustes ou substituições sempre que necessário para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

3.6.15. Todos os procedimentos laboratoriais relativos à confecção de próteses odontológicas contarão com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de instalação da prótese no paciente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

3.6.15.1. A garantia abrangerá exclusivamente defeitos de fabricação ou falhas técnicas do material, não incluindo danos decorrentes de mau uso, quedas, acidentes, manipulação inadequada ou ausência de cuidados com higiene e manutenção.

3.6.16. Durante o período de garantia, o Credenciado deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer trabalho que apresente defeitos técnicos de confecção. Tal obrigação subsistirá mesmo após o encerramento do contrato, desistência ou cancelamento do credenciamento, até o término do prazo de garantia.

3.6.17. As demais condições relativas ao modelo de execução do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins, independentemente de sua transcrição integral.

### 4- DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021 e nº. 8.078/1990 e Lei Complementar 123/2006, com suas alterações.

4.2. Os interessados em realizar o credenciamento deverão anexar a proposta juntamente com toda a documentação e anexos solicitados, devidamente preenchidos e assinados, na plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), data em que ocorrerá, na primeira sessão pública.

4.2.1. É assegurado acesso por 12 (doze) meses a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento

4.3. O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, nos termos do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Credenciamento.

4.5. A prestação dos serviços será paga com base nos valores definidos no **Anexo I** deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços fornecida pelo Município;

4.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4.7. Para fins de participação das microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

4.7.1. O ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub item 4.8 implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o credenciamento.

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, na plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

5.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

5.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

5.4. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

5.5. O Município convocará o laboratório selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

5.6. O termo de credenciamento será enviado ao laboratório selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo de credenciamento assinado.

5.7. O não atendimento à convocação para assinatura do termo de credenciamento, no prazo previsto no subitem 5.4 representará a desistência do interessado com relação ao procedimento neste Edital.

5.8. O Município pagará ao(s) Credenciado(s) os valores já estipulados **no Anexo I** deste edital, mediante emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados através da plataforma, por meio do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

6.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível nos **Anexos II e III**, datado e assinado pelo representante legal;

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 6.7 deste edital.

6.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 6.7 deste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

### 6.6. DA INSCRIÇÃO

**6.6.1 Os interessados em realizar o credenciamento deverão anexar a proposta juntamente com toda a documentação e anexos solicitados, devidamente preenchidos e assinados a partir do dia 24 de março de 2026 na plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) até o dia 08 de abril de 2026, data em que ocorrerá, na primeira sessão pública.**

6.6.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade dos interessados, dispendo o Município de Marliéria do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

6.6.3. Durante o prazo de vigência do Edital, o credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses para inclusão de novos interessados na lista de credenciados.

6.6.4 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulários disponibilizados nos **anexos II e III deste Edital** e apresentação dos seguintes documentos:

### 6.7. DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

#### 6.7.1. Habilitação Jurídica:

6.7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.7.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.7.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

6.7.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.7.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

### **6.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Nota:** São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### **6.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

6.7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica.

### **6.7.4. Qualificação Técnica:**

6.7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

6.7.4.2. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;

6.7.4.3. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

### **6.7.5 Outros Documentos:**

6.7.5.1. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

6.7.5.3. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.5.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

6.7.5.5. Declaração de Microempresa: Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

6.8. Os documentos remetidos por meio do sistema LICITAR DIGITAL poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

6.9. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação na **plataforma de licitações** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 017 de 29 de janeiro de 2024.

6.9.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.10. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 017 de 29 de janeiro de 2024 e no edital de credenciamento.

6.11. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.11.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

6.11.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.12. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.13. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

6.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos documentos no setor de Compras e Licitações, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Marliéria, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

### **7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

7.1. Os pedidos de credenciamento deverão ser feitos na **plataforma de licitações** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), e serão analisados pelo Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

7.2. O Agente de Contratação se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

7.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

7.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos e que entregar a documentação descrita nos itens 6.7 deste edital.

7.5. As decisões do Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio serão registradas em atas.

7.6. A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

### **8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, o município poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

8.2. A Administração convocará o(s) credenciado(s) no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o termo de credenciamento, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.4. O não comparecimento implicará na desistência da proponente em contratar com a Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

8.5. O Termo do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores a critério do Município.

8.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

8.7. Correrão por conta do(s) credenciado(s) as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o credenciamento.

8.8. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços declarados no objeto do presente credenciamento, sem prévia autorização do Município.

### 9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer interessado poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao credenciado.

9.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do Decreto Municipal nº 017/2024e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e na plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e serão dirigidos ao Agente de Contratação para reconsideração, sendo que, caso não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

9.4. A autoridade competente deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, devendo promover a respectiva publicação, contado do recebimento dos autos.

9.5. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail: [licitacao@marlieria.mg.gov.br](mailto:licitacao@marlieria.mg.gov.br) ou na plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site <http://www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp> e na plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O faturamento será feito mensalmente e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

10.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

10.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

10.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo credenciado, nos termos do credenciamento.

10.5. Os serviços serão pagos de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência;

10.6. O(s) credenciado(s) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação, e deverá ser feito na plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

11.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site <http://www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp> e na plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. O responsável pelo procedimento responderá aos pedidos de esclarecimento e examinará as impugnações, quanto aos pressupostos de admissibilidade, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de credenciamento.

11.5. Após o exame de admissibilidade, as impugnações serão encaminhadas para decisão da autoridade competente.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

11.7. Deferida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.8. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no e-mail [licitacao@marlieria.mg.gov.br](mailto:licitacao@marlieria.mg.gov.br)

11.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamento vindouro:

**02.006.002.10.301.0018.2016.3.3.90.39.00 – FICHA 355**

**02.006.002.10.301.0018.2062.3.3.90.39.00 – FICHA 363**

### **13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

13.1. O(s) credenciado(s) que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal nº 017, de 29 de janeiro de 2024, do edital de credenciamento e dos termos de credenciamentos firmados com o município será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O(s) credenciado(s) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

13.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o artigo 16 do Decreto Municipal nº 017, de 29 de janeiro de 2024.

### **14. CONDIÇÕES PACTUAIS**

14.1. Qualquer tolerância por parte do Credenciante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(s) credenciado(s), não importará, em hipótese alguma, em alteração do termo de credenciamento, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Credenciante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

14.2. O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Credenciante e os agentes, prepostos,

### **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

15.1.3. não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1. 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **16. DO REAJUSTE**

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação.

16.2. No caso de republicação, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IPCA, acumulado dos últimos 12 meses no Anexo 02.

### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O Município de Marliéria poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Marliéria, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de Contratação.

17.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial <http://www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp> ou pelo e-mail: [licitacao@marlieria.mg.gov.br](mailto:licitacao@marlieria.mg.gov.br) ou na **plataforma de licitações** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

17.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

### **18. DO FORO**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este credenciamento.

18.2. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apenso I – Planilhas de Exames e Valores;

Apenso II - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Modelo de Adesão de Proposta

Anexo III – Modelo de solicitação de Credenciamento e Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo IV - Modelo de Declarações Unificadas;

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Marliéria, 24 de março de 2026.

ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA

Secretária de Saúde

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para credenciamento de laboratório especializado para a prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, com remuneração baseada nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS). Os serviços serão custeados com recursos próprios e/ou vinculados, em conformidade com a legislação vigente, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo.

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Trata-se de serviços contínuos.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O credenciamento será regido nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 017 de 29/01/2024, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano e impõe ao Estado o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.2. As próteses dentárias integram o conjunto de ações e serviços da área da saúde, nos termos da legislação vigente e da Resolução nº 39/2010, não se caracterizando como provisões da política de assistência social, devendo ser ofertadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. A Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB), instituída pelo Ministério da Saúde em 2004, estabelece diretrizes para a organização da atenção em saúde bucal em todos os níveis de atenção, incluindo a oferta de reabilitação protética dentária como ação essencial para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população.

2.4. A perda dentária constitui relevante problema de saúde pública, com impacto direto na função mastigatória, na fala, na estética e na autoestima dos usuários, sendo a reabilitação protética medida necessária para a prevenção de agravos, melhoria das condições gerais de saúde e recuperação da dignidade dos pacientes.

2.5. No município de Marliéria/MG, observa-se demanda contínua por próteses dentárias a ser atendida nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), tornando necessária a adoção de medidas administrativas que assegurem a oferta regular desse serviço à população usuária do SUS.

2.6. Considerando a inexistência de Laboratório de Próteses Dentárias no âmbito municipal, a Administração Pública não dispõe de meios próprios para a confecção das próteses dentárias demandadas, o que inviabiliza a execução direta do serviço.

2.7. Diante desse cenário, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias apresenta-se como a solução técnica e operacional mais adequada, eficiente e vantajosa, assegurando o atendimento à demanda existente, a continuidade da política pública de saúde bucal e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.8. A contratação pretendida encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB) e nas normativas estaduais aplicáveis, em especial no Manual de Reabilitação Odontológica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Protética no SUS/MG, estando devidamente alinhada às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à motivação e à adequada instrução dos processos de contratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujos ramos de atividades sejam compatíveis com objeto do presente termo;

4.2. Os credenciados deverão cumprir das exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas regulatórias aplicáveis ao setor.

4.3. O laboratório com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá, segundo a PRT MS/GM 2567/2016:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a Administração;

V - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VI - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

VII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)

4.4. Os credenciados deverão ter disponibilidade para atendimento ágil, com prazos estabelecidos para entrega de resultados e suporte técnico aos usuários.

4.5. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias a confecção das próteses e sua entrega.

4.6. Disponibilizar recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, (materiais, equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente);

4.7. Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

4.8. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial.

4.9. Somente atender aos pedidos emitidos em papel próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário por quaisquer serviços ou materiais.

4.11. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal das próteses (Relatório Consolidado de Medição) à Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma processe o faturamento, através da Autorização de Fornecimento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante.

### **DA SUSTENTABILIDADE**

4.12. O credenciamento de laboratórios de próteses odontológicas é medida estratégica que alia eficiência administrativa, garantia de acesso à saúde e compromisso com a sustentabilidade.

4.13. O credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de contratação, considerando os seguintes aspectos:

- Econômico:
  - Pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos desnecessários;
  - Racionalização dos gastos públicos e maior previsibilidade orçamentária;
  - Garantia de economicidade e eficiência na aplicação dos recursos.
- Social:
  - Ampliação da rede de atendimento, com maior capilaridade e descentralização;
  - Redução de deslocamentos da população, facilitando o acesso aos serviços de saúde;
  - Inclusão e equidade no atendimento, beneficiando diferentes grupos sociais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

- Ambiental:
  - Garantia de conformidade com normas da ANVISA e órgãos de classe, assegurando a correta gestão de resíduos biológicos;
  - Redução de riscos de contaminação ambiental;
  - Incentivo a práticas alinhadas às políticas de saúde e ao desenvolvimento sustentável.

4.14. Dessa forma, o credenciamento promove um modelo de gestão eficiente, inclusivo e ambientalmente responsável, atendendo aos princípios da sustentabilidade e do interesse público.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições da prestação de serviços

5.1. O serviço especializado em Molde de Próteses ficará sob responsabilidade da empresa vencedora, que deverá executá-lo duas (duas) vezes ao mês, sendo 01 (uma) vez na Unidade Básica de Saúde da Sede do Município e 01 (uma) vez na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Cava Grande, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O Credenciado deverá executar as moldagens, fazer os vazamentos e ajustes necessários de forma criteriosa com vistas a uma melhor adaptação das próteses parciais e totais. Os serviços serão avaliados por dentista da rede municipal. Caso não atenda às especificações mínimas, será devolvido para a empresa fornecedora que deverá refazê-lo sem ônus para o Município.

5.3. Os serviços objeto do credenciamento, referentes à confecção de próteses odontológicas, deverão ser executados em estrita observância a todos os requisitos legais e normativos aplicáveis, de modo a atender adequadamente às demandas da rede pública de saúde do Município de Marliéria, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A entrega do objeto ocorrerá de forma gradual e mensal, conforme as necessidades do Credenciante e mediante a adesão formal dos interessados ao credenciamento.

5.5. A execução dos serviços dar-se-á exclusivamente nas instalações do Credenciado, sendo vedada a realização em locais diversos, salvo nos casos em que esta possua filiais regularmente constituídas, registradas e devidamente habilitadas para a confecção das próteses, em conformidade com o objeto e as exigências previstas neste Termo de Referência.

#### 5.6. Do Início da Execução

5.6.1. A execução do objeto terá início após o credenciamento formal dos laboratórios interessados, que deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica compatível com a moldagem de Próteses e/ou confecção das próteses odontológicas previstas neste Termo. O início efetivo da prestação dos serviços ocorrerá mediante adesão ao credenciamento e após o recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pelo profissional responsável da unidade de saúde, devidamente vinculada ao usuário.

5.6.2. Os serviços compreenderão a moldagem e a confecção de próteses odontológicas móveis e fixas, conforme a demanda da rede municipal de saúde, devendo ser observados os requisitos técnicos, prazos e especificações constantes nas Ordens de Serviço. A execução deverá ocorrer exclusivamente nas dependências do laboratório credenciado ou de suas filiais formalmente habilitadas.

5.6.3. As próteses deverão ser produzidas com materiais seguros, resistentes e duráveis, que assegurem funcionalidade, conforto ao usuário e adequada qualidade estética.

5.6.4. Os materiais empregados e as técnicas adotadas deverão ser reconhecidos e estar em conformidade com os padrões de segurança, qualidade e eficácia estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como com a legislação vigente aplicável.

5.6.5. A fabricação e o fornecimento de próteses odontológicas deverão observar a legislação e regulamentação específicas em vigor, especialmente a Lei nº 6.710/1979, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, e o Decreto nº 87.689/1982, que a regulamenta. Deverão, ainda, ser atendidas as Resoluções da ANVISA relativas ao registro, fabricação, controle de qualidade e fiscalização de produtos para a saúde, bem como os regulamentos técnicos que tratam de critérios de produção, higienização, embalagem, rotulagem e comercialização. As normas estabelecidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde e pelos Conselhos Regionais de Odontologia também deverão ser observadas, especialmente quanto aos padrões de higiene, biossegurança, estrutura física e qualificação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

da equipe. O cumprimento desses requisitos será objeto de avaliação por equipe técnica qualificada, nos termos deste Termo de Referência;

5.6.6. Os serviços deverão ser executados conforme as etapas laboratoriais previstas neste instrumento, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a conclusão e entrega do trabalho final, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos modelos ou materiais clínicos.

5.6.7. Do Local de Recolhimento e Entrega:

5.6.7.1. O recolhimento e a entrega das próteses odontológicas, bem como dos moldes, modelos e demais materiais necessários à execução dos serviços, ocorrerão, inicialmente, na Unidade Básica de Saúde da Sede do Município de Marliéria, situada na Praça Tajiba Marque de Lana, nº 90, Centro – Marliéria/MG, CEP 35.185-000, ou em outro local que venha a ser oficialmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.8. Da Validação dos Serviços

5.6.8.1. Após a finalização dos serviços, a validação será realizada pelo cirurgião-dentista responsável, vinculado à unidade solicitante, observando-se os critérios técnicos e clínicos aplicáveis. A homologação do serviço constitui requisito indispensável para fins de prestação de contas e faturamento, devendo seguir o fluxo de validação previsto neste Termo de Referência;

5.6.9. Do Recebimento dos Serviços

5.6.9.1. O Credenciado deverá providenciar a confecção das próteses dentárias conforme Ordem de Serviço emitida pelo Município, garantindo capacidade operacional e quantitativo suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria/MG.

5.6.9.2. Para a execução dos serviços, cada Ordem de Serviço deverá conter campos específicos para registro das informações necessárias ao controle e acompanhamento dos atendimentos, contemplando, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do prestador do serviço credenciado;
- b) identificação do Centro de Saúde solicitante;
- c) nome completo e legível do usuário;
- d) data de nascimento do usuário;
- e) número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou identificação no Prontuário Eletrônico;
- f) nome do cirurgião-dentista responsável pela solicitação;
- g) data da solicitação do serviço;
- h) data do agendamento para atendimento.

5.6.10. No âmbito da confecção de próteses odontológicas, é vedada ao Credenciado qualquer forma de atendimento direto ao paciente, nos termos da Resolução nº 185/1993 do Conselho Federal de Odontologia, que proíbe o atendimento direto ao cliente por técnicos em prótese dentária.

5.6.11. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os fluxos, procedimentos e diretrizes estabelecidos neste Termo. Eventuais adequações, ajustes ou a instituição de novos procedimentos e formulários poderão ocorrer conforme a necessidade, mediante decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.12. A homologação do serviço corresponderá à confirmação de que a execução ocorreu com a qualidade exigida e dentro dos prazos estabelecidos, devendo tal comprovação constar no documento interno de solicitação previamente aprovado pelos gestores e pela referência técnica responsável pelo início do tratamento.

5.6.13. Concluído o serviço pelo laboratório, caberá ao cirurgião-dentista solicitante, vinculado à Unidade Básica de Saúde, realizar a validação individual de cada prótese confeccionada e adaptada ao usuário.

5.6.14. Da Repetição dos Trabalhos e Garantia

5.6.14.1. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por falhas decorrentes de técnica inadequada de confecção laboratorial, uso impróprio de materiais ou transporte indevido. O Credenciado responderá integralmente pelos custos e correções necessárias, devendo promover ajustes ou substituições sempre que necessário para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

5.6.15. Todos os procedimentos laboratoriais relativos à confecção de próteses odontológicas contarão com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de instalação da prótese no paciente.

5.6.15.1. A garantia abrangerá exclusivamente defeitos de fabricação ou falhas técnicas do material, não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

incluindo danos decorrentes de mau uso, quedas, acidentes, manipulação inadequada ou ausência de cuidados com higiene e manutenção.

5.6.16. Durante o período de garantia, o Credenciado deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer trabalho que apresente defeitos técnicos de confecção. Tal obrigação subsistirá mesmo após o encerramento do contrato, desistência ou cancelamento do credenciamento, até o término do prazo de garantia.

### **6. MODELO DE GERSTÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o município e o(s) credenciado(s) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O município poderá convocar representante do(s) credenciado(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Fiscalização Técnica**

6.4. Aos fiscais técnicos do credenciamento cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos.

6.5. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto.

6.6. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do credenciamento.

6.7. Adotar medidas preventivas de controle de credenciamentos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da prestação de serviços.

6.8. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

6.9. Avaliar os serviços executados;

6.10. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto.

6.11. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais.

6.12. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.13. Propor a aplicação de penalidades ao(s) credenciado(s);

6.14. Auxiliar o gestor do credenciamento no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, de 16 de janeiro de 2024.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.15. Aos fiscais administrativos do credenciamento cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos.

6.16. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

6.17. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos.

6.18. Verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes.

6.19. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do credenciamento com propostas de regularização.

6.20. Adotar medidas preventivas de controle do credenciamento, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços.

6.21. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.22. Propor a aplicação de penalidades ao credenciado.

6.23. Auxiliar o gestor do credenciamento no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 009, de 16 de janeiro de 2024

#### **Gestor do Credenciamento**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

6.24. Ao gestor do credenciamento cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, inclusive analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual.

6.25. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

6.26. Decidir provisoriamente a suspensão da prestação de serviço;

6.27. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.28. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do credenciamento;

6.29. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.30. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

Gestor do Credenciamento: Ana Paula Rodrigues Campos da Silva

Fiscal do Credenciamento: Romelia Nunes Da Silva

Fiscal Administrativo: Vanessa Claudiane G Santos

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **7.1. Do Recebimento**

7.1.1. O recebimento dos serviços decorrentes do credenciamento de serviço de molde de próteses odontológicas e do serviço de laboratórios de confecção de próteses odontológicas será realizado de forma imediata e contínua, conforme a execução de cada molde e cada prótese solicitada

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega e recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências credenciadas.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

#### **7.2. Da Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser preferencialmente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

### **7.3. Condições de Pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, pela Secretaria de Saúde, respeitado o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. A nota fiscal/fatura apresentada deverá ser acompanhada das guias de comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) relativos à prestação do serviço, conforme exigido pela legislação vigente, para que o pagamento seja processado.

7.3.3. O Município de Marliéria reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da verificação e atestação da prestação do serviço, os serviços não atenderem às especificações contratuais ou se não estiverem em conformidade com as cláusulas acordadas. Neste caso, a contratada deverá corrigir a situação antes do pagamento ser liberado.

7.3.4. Nenhum pagamento será realizado ao Credenciado enquanto houver obrigações financeiras pendentes, conforme estipulado neste termo. O não pagamento de encargos ou a não conformidade com as obrigações fiscais não gera direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.

7.3.5. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, em relação a parcelas credenciadas vinculadas ao fornecimento, ou qualquer outro serviço previsto, conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O Prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para credenciamento, nos termos do Edital que será publicado.

8.1.1. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação e requerimento de participação.

#### **8.2. Exigências de Habilitação**

8.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade dos profissionais a serem credenciados de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via plataforma de licitações ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), e se dará através de preenchimento de formulários disponibilizados nos **anexos II, III e IV do edital** e apresentação dos seguintes documentos:

##### **8.2.3. Habilitação Jurídica:**

8.2.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

8.2.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.2.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.3.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

### **8.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.2.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Nota:** São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### **8.2.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.2.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica.

### **8.2.6. Qualificação Técnica:**

8.2.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.2.6.2. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;

8.2.6.3. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

### **8.2.7. Outros Documentos:**

8.2.7.1. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.7.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.2.7.3. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.7.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.2.7.5. Declaração de Microempresa: Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### 9. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O credenciamento terá caráter amplo e não exclusivo, sendo admitidos todos os interessados que comprovem o atendimento integral às condições estabelecidas neste edital.

9.2. Os serviços de confecção de próteses poderão ser realizados em qualquer dos laboratórios credenciados, observando-se os seguintes critérios:

a) Livre escolha do servidor– o usuário poderá optar, dentre os laboratórios credenciados, por aquele que melhor atenda à sua conveniência, considerando localização, horário de funcionamento ou demais fatores de preferência pessoal; ou

b) Rodízio/Distribuição equitativa – a Administração poderá adotar sistema de rodízio ou distribuição equitativa das próteses entre os laboratórios credenciados, de forma objetiva e transparente, resguardando a isonomia e a impessoalidade.

9.3. Em nenhuma hipótese haverá exclusividade de prestação de serviços, sorteio ou qualquer forma de limitação de participação, preservando-se o caráter do credenciamento, que é de natureza não concorrencial.

### 10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Todos os laboratórios devidamente credenciados estarão aptos a prestar os serviços objeto deste termo de referência, sendo vedada qualquer forma de exclusividade.

10.2. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a sistemática adotada pela Administração, que poderá ser:

a) Por demanda direta do beneficiário/servidor, que poderá escolher livremente entre os laboratórios credenciados para a confecção das próteses; ou

b) Por rodízio ou distribuição equitativa, observado critério objetivo, previamente definido pela Administração, de forma a assegurar isonomia entre os prestadores.

10.3. Os credenciados deverão manter-se à disposição para atendimento na sede do município de Marliéria e o no distrito de Cava Grande, durante toda a vigência do credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste termo de referência e em eventual convocação.

10.4. A ausência de atendimento injustificado à convocação poderá ensejar aplicação de penalidades, nos termos previstos neste termo de referência e na legislação aplicável.

### 11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Fiscalizar a execução do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.2. Comunicar ao Credenciado qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos do credenciamento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

11.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

11.4. Notificar, por escrito, ao Credenciado da aplicação de qualquer sanção;

11.5. Efetuar o pagamento ao Credenciado, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

11.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços credenciados;

11.7. Credenciar perante ao Credenciado, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

11.8. Notificar o Credenciado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Credenciante, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

11.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

11.10. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

11.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste termo de referência e no edital, de acordo com as Leis que regem a matéria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

11.13. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento;

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

12.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos credenciados, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento decorrente do credenciamento;

12.3. Justificar ao Credenciante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço objeto do Termo de Credenciamento;

12.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração Municipal;

12.5. Manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pela Administração Municipal em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

12.6. O Credenciado obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Saúde de Marliéria, todos os procedimentos constantes no Apenso I deste Termo de Referência;

12.7. O Credenciado obriga-se a atender todos os encaminhamentos realizados pela rede Municipal de Saúde.

12.8. Atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

12.9. Garantir a confidencialidade dos dados, vedada qualquer forma de divulgação sem autorização do paciente e/ou da Administração;

12.10. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

12.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

12.12. Executar integralmente os serviços de confecção de próteses solicitados, em conformidade com as normas técnicas de saúde, vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis;

12.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.14. Atender com qualidade, pontualidade e eficiência, disponibilizando infraestrutura adequada, equipamentos calibrados e profissionais habilitados para a execução dos serviços;

12.15. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos laudos e resultados, conforme definido neste termo de referência e em normas técnicas;

12.16. Manter-se regularmente licenciado junto aos órgãos, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado;

12.17. Permitir e colaborar com a fiscalização do Credenciante, fornecendo relatórios, documentos e acesso às instalações sempre que solicitado;

12.18. Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal pelos profissionais e empregados vinculados à execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo com a Administração;

12.19. Fornecer suporte técnico e esclarecimentos sobre as próteses confeccionadas sempre que requisitado pelos dentistas ou pela Administração;

12.20. Atender às convocações do Credenciante e manter disponibilidade de atendimento durante toda a vigência do credenciamento;

12.21. Zelar pela segurança do paciente, adotando protocolos de biossegurança e boas práticas laboratoriais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

- 12.22. O laboratório credenciado deverá assegurar atendimento prioritário nos casos de próteses solicitados em caráter de urgência;
- 12.23. Realizar imediatamente a confecção das próteses indicadas como urgentes pelo Credenciante ou pelo dentista solicitante;
- 12.24. Garantir a entrega do resultado em prazo reduzido, compatível com a necessidade clínica do paciente;
- 12.25. Disponibilizar canal de comunicação direta (telefone ou e-mail institucional) para recebimento de solicitações emergenciais, com funcionamento em tempo integral durante o horário de atendimento estabelecido no credenciamento;
- 12.26. Manter equipe técnica em condições de atendimento imediato, assegurando que a situação de urgência não comprometa a qualidade e a confiabilidade da prótese;
- 12.27. Manter quadro de profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em conformidade com a legislação vigente;
- 12.28. Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 12.29. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
  - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;
    - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
  - 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 13.1.5. fraudar a licitação;
  - 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
  - 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

14.1. O valor médio estimado de gasto: **Lote 01 de R\$ 35.379,96 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) e para o Lote 02 de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).**

### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.4. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.006.002.10.301.0018.2016.3.3.90.39.00 – FICHA 355**

**02.006.002.10.301.0018.2062.3.3.90.39.00 – FICHA 363**

### **RESPONSÁVEL:**

**ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA**  
Secretária de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### APENSO I - PLANILHA DE PRÓTESES E VALORES

GRUPO 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo estimado	Valor unitário	Valor total estimado
01	<b>Contratação de Empresa Odontológica Especializada em Molde de Próteses:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Prótese Total Mandibular</b></li><li>• <b>Prótese Total Maxilar</b></li><li>• <b>Prótese Parcial Mandibular Removível</b></li><li>• <b>Prótese Parcial Maxilar Removível</b></li><li>• <b>Próteses Coronárias/IntraRadiculares Fixas/Adesivas (por elemento)</b></li></ul>	12	R\$ 2.948,33	R\$ 35.379,96

GRUPO 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo estimado	Valor unitário	Valor total estimado
01	<b>Prótese total mandibular</b> - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	60	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
02	<b>Prótese total maxilar</b> - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	60	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
03	<b>Prótese parcial mandibular removível</b> - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos	60	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

	residuais dos pacientes.			
04	<b>Prótese parcial maxilar removível</b> - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.	60	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
05	<b>Prótese coronárias/intra radiculares fixas/adesivas (por elemento)</b> Confeccao laboratorial de coroas, restauracoes parciais indiretas (onlays e inlays), incrustacoes (RMF), proteses convencionais ou adesivas metalicas, Metaloplasticas, metaloceramicas, resinas reforçadas, porcelanas puras, coroas com encaixe e/ou nucleos intra radiculares por elemento dental.	60	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## **APENSO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026**

### **1 - INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para o credenciamento de laboratório especializado para a prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, com remuneração baseada nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria/MG.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando a identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

### **2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação tem como finalidade assegurar a oferta contínua e qualificada de próteses odontológicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a integralidade do cuidado em saúde bucal no município. A perda dentária configura um dos principais agravos à saúde bucal, gerando impactos funcionais, estéticos e psicossociais, comprometendo a mastigação, a fala, a autoestima e a qualidade de vida dos indivíduos. A reabilitação protética é, portanto, essencial para a recuperação dessas funções.

A medida proposta atende ao interesse público, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se alinhada à Lei nº 14.572/2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal, a qual reforça a importância da promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, incluindo a oferta de próteses dentárias como parte de uma abordagem integral.

Para viabilizar a contratação, será adotado o procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 017, de 29 de janeiro de 2024. O credenciamento configura-se como procedimento não excludente, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores, sob condições padronizadas, assegurando maior eficiência, transparência, competitividade e continuidade do atendimento à população.

A formalização de novo credenciamento de laboratórios de prótese odontológica mostra-se estratégica, especialmente diante da inexistência de laboratório próprio no Município de Marliéria, o que inviabiliza a execução interna dos serviços. A terceirização por meio de laboratórios especializados e devidamente habilitados torna-se, assim, indispensável para a manutenção da assistência odontológica.

Além disso, o credenciamento atualmente vigente apresenta limitações relevantes, tais como a defasagem dos valores praticados, que não refletem os custos reais de produção, materiais e tecnologias, e a necessidade de atualização do rol de próteses ofertadas, considerando os avanços tecnológicos do setor odontológico. Tais fatores impactam diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Dessa forma, a implementação de novo credenciamento permitirá a atualização dos valores, a incorporação de tecnologias mais modernas e a ampliação da capacidade técnica e operacional dos prestadores, assegurando próteses de maior qualidade e melhor atendimento à população.

A opção pelo modelo de credenciamento, em detrimento da implantação de laboratório próprio, fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e operacionais, destacando-se: a ampliação do rol de serviços conforme a evolução tecnológica; a possibilidade de contar com diversos prestadores especializados; a garantia de continuidade do atendimento; o controle e planejamento dos custos conforme a demanda; a redução de investimentos em infraestrutura, equipamentos e pessoal; e o estímulo à competitividade, inovação e qualidade dos serviços.

Como aspectos negativos potenciais, destacam-se o risco de inexistência de interessados no mercado e a variação da qualidade entre os prestadores, riscos estes mitigáveis mediante a definição de critérios rigorosos de habilitação, avaliação técnica e fiscalização contínua por parte da Administração.

### **3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1. Há previsão para a contratação do serviço do PCA.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujos ramos de atividades sejam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

compatíveis com objeto do presente termo;

4.2. Os credenciados deverão cumprir das exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas regulatórias aplicáveis ao setor.

4.3. O laboratório com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá, segundo a PRT MS/GM 2567/2016:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a Administração;

V - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VI - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

VII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)

4.4. Os credenciados deverão ter disponibilidade para atendimento ágil, com prazos estabelecidos para entrega de resultados e suporte técnico aos usuários.

4.5. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias a confecção das próteses e sua entrega.

4.6. Disponibilizar recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, (materiais, equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente);

4.7. Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

4.8. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial.

4.9. Somente atender aos pedidos emitidos em papel próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário por quaisquer serviços ou materiais.

4.11. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal das próteses (Relatório Consolidado de Medição) à Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma processe o faturamento, através da Autorização de Fornecimento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante.

### **DA SUSTENTABILIDADE**

4.12. O credenciamento de laboratórios para moldagem e confecção de próteses odontológicas é medida estratégica que alia eficiência administrativa, garantia de acesso à saúde e compromisso com a sustentabilidade.

4.13. O credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de contratação, considerando os seguintes aspectos:

- **Econômico:**
  - Pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos desnecessários;
  - Racionalização dos gastos públicos e maior previsibilidade orçamentária;
  - Garantia de economicidade e eficiência na aplicação dos recursos.
- **Social:**
  - Ampliação da rede de atendimento, com maior capilaridade e descentralização;
  - Redução de deslocamentos da população, facilitando o acesso aos serviços de saúde;
  - Inclusão e equidade no atendimento, beneficiando diferentes grupos sociais.
- **Ambiental:**
  - Garantia de conformidade com normas da ANVISA e órgãos de classe, assegurando a correta gestão de resíduos biológicos;
  - Redução de riscos de contaminação ambiental;
  - Incentivo a práticas alinhadas às políticas de saúde e ao desenvolvimento sustentável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

4.14. Dessa forma, o credenciamento promove um modelo de gestão eficiente, inclusivo e ambientalmente responsável, atendendo aos princípios da sustentabilidade e do interesse público.

### 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos foram determinados conforme a demanda registrada nos anos anteriores, acrescida de margem de segurança, considerando a natureza especial dos serviços de saúde por se tratar de um serviço fundamental para a prevenção e o tratamento de doenças e também para assegurar o pleno atendimento dos cidadãos.

### 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/21, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantagem econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

6.2. A solução para atender à demanda de fornecimento de próteses odontológicas, bem como dos serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida para pacientes em situação de vulnerabilidade residentes no Município de Marliéria, consiste na adoção de modelo que contemple a contratação de laboratórios odontológicos especializados, capazes de oferecer alternativas compatíveis com as necessidades do programa de saúde bucal municipal.

6.3. No mercado, identificam-se algumas possibilidades para atendimento dessa demanda, dentre as quais se destacam:

#### **Solução 01: Contratação de laboratório especializado na moldagem e confecção de próteses dentárias:**

A presente solução consiste na contratação ou credenciamento de laboratório especializado em prótese dentária, responsável pela realização dos serviços de moldagem, confecção, ajustes e entrega de próteses dentárias, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesta modalidade, os pacientes são avaliados pelos **cirurgiões-dentistas da rede municipal**, que realizam a indicação clínica e encaminham a solicitação para o laboratório credenciado ou contratado, responsável pela execução técnica da prótese dentária, observando os padrões de qualidade e os valores definidos na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP).

Essa solução permite que o Município utilize a estrutura técnica já existente no mercado, evitando a necessidade de implantação de laboratório próprio, aquisição de equipamentos específicos ou contratação de profissionais especializados para produção das próteses.

#### **Vantagens da Solução**

- Redução de custos de investimento inicial, uma vez que o Município não precisará adquirir equipamentos laboratoriais, materiais odontológicos específicos ou estrutura física para fabricação das próteses.
- Maior agilidade na execução dos serviços, pois os laboratórios especializados já possuem equipe técnica, equipamentos e processos produtivos estabelecidos.
- Especialização técnica, garantindo maior qualidade na confecção das próteses, uma vez que os laboratórios contam com profissionais qualificados e experiência na área.
- Flexibilidade na demanda, permitindo que o Município solicite os serviços conforme a necessidade da população, sem a obrigatoriedade de manter estrutura ociosa.
- Redução de encargos administrativos, pois não será necessária a contratação direta de técnicos em prótese dentária ou gestão de laboratório próprio.
- Facilidade de fiscalização e controle, uma vez que os serviços podem ser executados mediante ordens de serviço e faturamento vinculado à tabela do SUS.

#### **Desvantagens da Solução**

- Dependência de prestador externo, podendo ocorrer eventuais atrasos caso o laboratório contratado não possua capacidade produtiva suficiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

- Necessidade de fiscalização constante, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, para garantir a qualidade das próteses e o cumprimento dos prazos de entrega.
- Possíveis limitações logísticas, relacionadas ao transporte de moldagens e próteses entre as unidades de saúde e o laboratório contratado.

### **Conclusão sobre a viabilidade da solução**

Considerando a estrutura administrativa e financeira do Município, bem como a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação protética no âmbito da saúde bucal, verifica-se que a contratação de laboratório especializado para moldagem e confecção de próteses dentárias apresenta-se como a solução mais viável, eficiente e economicamente adequada.

Essa alternativa permite ao Município garantir atendimento à população usuária do SUS com qualidade, agilidade e menor custo operacional, evitando investimentos elevados na implantação e manutenção de laboratório próprio.

### **Solução 2: Investimento na capacitação de profissionais da rede municipal para moldagem e confecção de próteses dentárias:**

Esta solução consistiria na realização de investimentos na capacitação de profissionais da rede municipal, visando habilitá-los para executar os procedimentos de moldagem e confecção de próteses dentárias no próprio Município. Para isso, seria necessário promover cursos de qualificação profissional, treinamentos técnicos e aquisição de equipamentos e materiais necessários para implantação de um laboratório de prótese dentária vinculado à rede municipal de saúde.

A proposta teria como objetivo desenvolver capacidade técnica local para produção das próteses dentárias, reduzindo a dependência de prestadores externos.

#### **Vantagens da Solução**

- Fortalecimento da capacidade técnica da rede municipal, com formação de profissionais qualificados na área de prótese dentária.
- Possível redução de dependência de prestadores externos no longo prazo, caso a estrutura municipal se torne autossuficiente.
- Possibilidade de maior controle direto sobre os processos de produção das próteses

#### **Desvantagens da Solução**

- Elevado investimento inicial, considerando a necessidade de aquisição de equipamentos laboratoriais específicos, instrumentos odontológicos, materiais de consumo e adequação de espaço físico apropriado para funcionamento do laboratório.
- Necessidade de contratação ou manutenção de profissionais especializados, como técnicos em prótese dentária, além de equipe de apoio para funcionamento do laboratório.
- Prazo elevado para implantação da estrutura, considerando o tempo necessário para capacitação profissional, aquisição de equipamentos e organização da estrutura administrativa.
  - Custos contínuos de manutenção e operação, incluindo reposição de materiais, manutenção de equipamentos, pagamento de profissionais e adequação às normas sanitárias.
  - Risco de ociosidade da estrutura, especialmente em municípios de pequeno porte, onde a demanda por próteses pode não justificar a manutenção permanente de um laboratório próprio.

### **Conclusão sobre a inviabilidade da solução**

Após análise técnica, verifica-se que essa solução não se mostra viável para o Município no momento, considerando os elevados custos de implantação, a necessidade de estrutura física específica, a contratação de profissionais especializados e o tempo necessário para capacitação e organização do serviço.

Além disso, a demanda municipal pode ser atendida de forma mais eficiente e econômica por meio da contratação ou credenciamento de laboratório especializado, que já dispõe de estrutura técnica adequada, equipamentos e profissionais capacitados para execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Dessa forma, conclui-se que o investimento na capacitação de profissionais locais para implantação de laboratório próprio não representa, no momento, a alternativa mais eficiente sob os aspectos econômico, técnico e administrativo, razão pela qual essa solução não é recomendada para atendimento da necessidade identificada.

### **Solução 03: Parceria ou consórcio intermunicipal para oferta de serviços de prótese dentária:**

Esta solução consistiria na formalização de parceria com outros municípios ou participação em consórcio público intermunicipal, com a finalidade de compartilhar estrutura, profissionais e serviços destinados à moldagem e confecção de próteses dentárias para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse modelo, o Município poderia utilizar a estrutura de laboratório existente em outro município integrante do consórcio ou em unidade regional, mediante pactuação administrativa e financeira entre os entes participantes. Assim, os pacientes atendidos na rede municipal de saúde seriam encaminhados para realização dos procedimentos necessários por meio dessa cooperação institucional.

#### **Vantagens da Solução**

- Possibilidade de compartilhamento de custos entre os municípios participantes, reduzindo o investimento individual necessário para manutenção do serviço.
- Aproveitamento de estrutura já existente em âmbito regional, evitando a necessidade de implantação de laboratório próprio no município.
- Fortalecimento da cooperação intermunicipal na área da saúde, ampliando a oferta de serviços especializados para a população.
- Possibilidade de ampliação da capacidade de atendimento, caso o consórcio possua estrutura adequada e equipe técnica especializada

#### **Desvantagens da Solução**

- Dependência administrativa de outros municípios ou do consórcio, o que pode dificultar a gestão direta do serviço pelo Município.
- Possíveis dificuldades logísticas, especialmente relacionadas ao deslocamento de pacientes ou transporte de moldagens e próteses entre os municípios.
- Menor flexibilidade no atendimento da demanda municipal, uma vez que o serviço estaria sujeito à disponibilidade e à organização do consórcio ou do município parceiro.
- Necessidade de formalização de instrumentos jurídicos específicos, como convênios ou contratos de rateio, que podem demandar maior tempo para implementação da solução.

#### **Conclusão sobre a inviabilidade da solução**

Embora a parceria intermunicipal ou participação em consórcio público possa representar alternativa para compartilhamento de serviços especializados, essa solução pode apresentar limitações operacionais e logísticas para atendimento eficiente da população do Município, especialmente em razão da dependência administrativa de outros entes e da necessidade de deslocamentos.

Dessa forma, após análise das alternativas, verifica-se que a contratação ou credenciamento de laboratório especializado (Solução 01) apresenta maior viabilidade técnica, administrativa e operacional, permitindo atendimento mais ágil, controle direto da demanda e melhor adequação às necessidades da rede municipal de saúde.

#### **Conclusão da Análise das Soluções**

Após análise das alternativas apresentadas para atendimento da demanda de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Marliéria/MG, foram avaliadas três possíveis soluções: (i) contratação ou credenciamento de laboratório especializado; (ii) investimento na capacitação de profissionais da rede municipal para realização dos serviços; e (iii) estabelecimento de parceria ou participação em consórcio intermunicipal para compartilhamento da estrutura de prótese dentária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

A **Solução 02**, que prevê o investimento na capacitação de profissionais da rede municipal e eventual implantação de estrutura própria para confecção das próteses, mostrou-se **pouco viável**, considerando os elevados custos de implantação, necessidade de aquisição de equipamentos específicos, adequação de espaço físico, contratação ou manutenção de profissionais especializados e o tempo necessário para estruturação completa do serviço.

A **Solução 03**, referente à realização de parceria ou consórcio intermunicipal, embora apresente potencial de compartilhamento de custos e estrutura, também apresenta **limitações operacionais e logísticas**, especialmente no que se refere à dependência administrativa de outros entes, à disponibilidade da estrutura compartilhada e às dificuldades relacionadas ao deslocamento ou transporte de moldagens e próteses.

Diante disso, a **Solução 01 – contratação ou credenciamento de laboratório especializado na moldagem e confecção de próteses dentárias – apresenta-se como a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, uma vez que permite ao Município utilizar estrutura já existente no mercado, contar com profissionais especializados, reduzir custos de investimento inicial e garantir maior agilidade no atendimento da demanda da população.

Além disso, essa solução possibilita maior flexibilidade na gestão da demanda, melhor controle administrativo dos serviços prestados e atendimento adequado aos usuários do SUS, conforme os parâmetros estabelecidos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que **a Solução 01 representa a alternativa mais eficiente e adequada para atendimento da necessidade identificada**, recomendando-se a adoção de procedimento administrativo para contratação ou credenciamento de laboratório especializado para prestação dos referidos serviços.

### Quadro Comparativo Técnico

<b>Critério</b>	<b>Solução 01</b>	<b>Solução 02</b>	<b>Solução 03</b>
Custo de implantação	Baixo	Alto	Médio
Prazo de implantação	Curto	Longo	Médio
Complexidade administrativa	Baixa	Alta	Média
Viabilidade para o município	<b>Alta</b>	Baixa	Média

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução escolhida consiste no credenciamento de laboratório especializado para a prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Marliéria/MG.

7.2. O serviço será executado mediante solicitação dos cirurgiões-dentistas da rede municipal de saúde, responsáveis pela avaliação clínica dos pacientes e pela indicação da necessidade de reabilitação protética. Após a avaliação odontológica, será emitida Ordem de Serviço ou encaminhamento específico, contendo as informações necessárias para a execução do procedimento.

7.3. A empresa credenciada será responsável pela realização da moldagem, confecção, ajustes necessários e entrega das próteses dentárias, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pelos serviços de saúde pública, bem como os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS.

7.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Saúde, garantindo a disponibilidade necessária para atendimento da população usuária do SUS. Caberá ao prestador manter capacidade operacional adequada, equipe técnica qualificada e estrutura compatível para atendimento das solicitações emitidas pelas unidades de saúde do Município.

7.5. A adoção dessa solução permite ao Município garantir acesso da população aos serviços de reabilitação protética, promovendo a recuperação da função mastigatória, melhoria da saúde bucal e da qualidade de vida dos usuários do SUS, sem a necessidade de investimentos elevados na implantação e manutenção de laboratório próprio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

7.6. Além disso, a contratação de laboratório especializado possibilita maior eficiência, economicidade e agilidade na prestação dos serviços, utilizando estrutura técnica já disponível no mercado, composta por profissionais capacitados e equipamentos adequados para a confecção das próteses dentárias.

### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A estimativa do valor da contratação e a definição dos quantitativos foram realizadas com base na análise de contratações anteriormente efetuadas pelo Município, bem como em levantamento preliminar de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros municípios para serviços da mesma natureza, tomando como referência os registros administrativos existentes e os valores praticados em exercícios anteriores.

8.2. Para a elaboração da estimativa, foram observados os contratos e procedimentos administrativos já executados pela Administração Municipal relacionados à prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, os quais serviram como referência para o dimensionamento da demanda e para a definição de parâmetros de custo.

8.3. A análise dessas contratações anteriores permitiu identificar o histórico de utilização dos serviços pela rede municipal de saúde, possibilitando estimar quantitativos compatíveis com a demanda média de atendimentos realizados pelo Município. Dessa forma, os quantitativos foram definidos de maneira a garantir a continuidade da prestação dos serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de contratação.

8.4. No que se refere ao valor estimado da contratação, foram considerados os valores praticados em contratos anteriores e os parâmetros estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, adotada como referência para remuneração dos serviços.

8.5. Assim, a estimativa apresentada reflete valores compatíveis com os historicamente praticados pela Administração Municipal, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como garantindo parâmetros adequados para a realização do processo de contratação.

8.6. Ressalta-se que os quantitativos e valores estimados possuem caráter referencial, podendo sofrer ajustes durante a fase de execução contratual, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. O valor médio estimado de gasto: **Lote 01 de R\$ 35.379,96 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) e para o Lote 02 de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).**

8.8. Esse valor será disponibilizado para o pagamento do serviço de moldagem de próteses e para o serviço de confecção de próteses odontológicas realizados por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os credenciamentos gerados.

### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

9.1. O parcelamento da solução foi adotado considerando a forma de organização dos itens em grupos de serviços, de modo a possibilitar maior competitividade no processo de contratação e ampliar a participação de interessados que atuem no segmento específico de cada grupo.

9.2. A divisão por grupos permite que os serviços sejam executados de forma organizada e eficiente, respeitando as características técnicas e operacionais de cada conjunto de procedimentos, sem comprometer a padronização e a qualidade da prestação dos serviços. Além disso, tal medida favorece a otimização da gestão contratual, possibilitando melhor controle da execução e do atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Ressalta-se que o parcelamento não compromete a economia de escala nem a eficiência da contratação, uma vez que os itens agrupados possuem natureza semelhante e compatibilidade técnica, permitindo que os prestadores interessados apresentem proposta para o grupo correspondente à sua capacidade operacional.

9.4. Dessa forma, o parcelamento da solução em grupos mostra-se tecnicamente adequado e administrativamente vantajoso, contribuindo para ampliar a competitividade, assegurar maior participação de fornecedores e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação de laboratório especializado para a prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, pretende-se alcançar resultados que contribuam para a melhoria das condições de saúde bucal da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Marliéria/MG.

11.2. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Ampliação do acesso da população aos serviços de reabilitação protética, garantindo atendimento aos pacientes que necessitam de próteses dentárias.
- Melhoria da saúde bucal e da qualidade de vida dos usuários, possibilitando a recuperação da função mastigatória, da estética e da autoestima dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.
- Redução da demanda reprimida por próteses dentárias, proporcionando maior resolutividade no atendimento odontológico da atenção básica.
- Garantia de atendimento com qualidade e segurança, por meio da contratação de laboratório especializado, com profissionais capacitados e estrutura técnica adequada para execução dos serviços.
- Maior eficiência na gestão dos serviços de saúde bucal, permitindo que o Município atenda sua demanda sem a necessidade de implantação de estrutura própria para produção de próteses dentárias.
- Cumprimento das políticas públicas de saúde bucal no âmbito do SUS, promovendo o acesso integral aos serviços odontológicos ofertados pela rede municipal.

11.3. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para fortalecer a política municipal de saúde bucal, ampliando a oferta de serviços à população e garantindo atendimento adequado às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do termo de credenciamento, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação de laboratórios especializados na confecção de próteses odontológicas possui **baixo potencial de impacto ambiental**, uma vez que não implica a realização de obras nem a implantação de infraestrutura própria pelo Município de Marliéria. Ainda assim, por se tratar de atividade de natureza laboratorial, podem ocorrer impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao uso de insumos odontológicos e à geração de resíduos sólidos.

13.2. Com o objetivo de assegurar a conformidade ambiental e sanitária, a Administração Municipal exigirá o atendimento às normas de vigilância sanitária e ambiental vigentes durante toda a vigência do credenciamento dos laboratórios. Tal procedimento garante que somente prestadores devidamente qualificados, que adotem práticas adequadas de higiene, controle e descarte de resíduos, sejam habilitados a prestar serviços ao município.

13.3. Adicionalmente, a localização geográfica dos laboratórios será considerada como fator favorável, uma vez que a proximidade com o Município de Marliéria ou a adoção de logística de transporte eficiente contribui para a redução das emissões de poluentes decorrentes do deslocamento de moldes e próteses.

13.4. Dessa forma, conclui-se que os eventuais impactos ambientais associados à contratação são limitados e plenamente controláveis, mediante a adoção de medidas simples e eficazes, como a inspeção sanitária prévia e o estímulo à contratação de laboratórios localizados em regiões próximas, assegurando sustentabilidade, segurança e eficiência na execução dos serviços.

### 14. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

14.1. O credenciamento do serviço é viável e essencial. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, garantindo que a construção será realizada de forma eficiente e dentro do orçamento planejado.

14.2. O credenciamento permite habilitar múltiplos laboratórios capazes de executar exames laboratoriais de rotina, atendendo às necessidades da população de forma contínua e descentralizada.

14.3. O procedimento atende às exigências da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que prevê o credenciamento como modalidade adequada para serviços comuns de saúde, permitindo a habilitação de todos os prestadores que cumpram os requisitos técnicos e legais.

14.4. O credenciamento possibilita a utilização de diversos laboratórios conforme a demanda, evitando custos fixos desnecessários e promovendo competitividade, com pagamentos apenas pelos serviços efetivamente prestados.

14.5. A existência de vários prestadores credenciados reduz riscos de descontinuidade no atendimento e assegura a padronização técnica dos exames.

14.6. Laboratórios de diferentes portes e localidades podem ser habilitados, garantindo acesso ampliado e descentralizado, favorecendo a população das diferentes comunidades e distrito do município.

14.7. Diante da análise técnica, legal e operacional, a contratação por credenciamento integral de laboratórios de confecção de próteses dentárias é viável, adequada, eficiente e segura, garantindo a continuidade, qualidade e abrangência do serviço prestado à população.

### **RESPONSÁVEL:**

ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### ANEXO II – MODELO DE ADESÃO DE PROPOSTA

#### **Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026 Inexigibilidade De Licitação Nº 004/2026 Processo Licitatório Nº 011/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de laboratório especializado para a prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, com remuneração baseada nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS).

Ilmo. Sr. Agente de Contratação,

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, para a prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, com remuneração baseada nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS), conforme legislação em vigor, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026**.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa proposta como credenciado no Município de Marliéria/MG.

PROPONENTE:..... C.N.P.J.....  
ENDEREÇO:.....Nº .....  
BAIRRO:..... CEP:.....CIDADE.....UF.....  
FONE:.....EMAIL:.....  
NOME DO BANCO.....AGÊNCIA Nº.....CONTA CORRENTE.....

#### PREPOSTO QUE FIRMARÁ O TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

NOME:.....  
ENDEREÇO:.....Nº .....  
BAIRRO:..... CEP:.....CIDADE.....UF.....  
RG: .....CPF:..... NACIONALIDADE:.....  
ESTADO CIVIL.....CARGO:.....

INFORMAR INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES PARA FIRMAR TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO):.....

Marliéria, \_\_\_ de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### **ANEXO III – MODELO**

*Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026*

*Inexigibilidade De Licitação Nº 004/2026*

*Processo Licitatório Nº 011/2026*

### **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

Ao

Município de Marliéria/MG

A/C do Agente de Contratação

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_,

vem por meio deste solicitar o credenciamento do laboratório especializado para a prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, com remuneração baseada nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS), em conformidade com o **Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026- Processo Licitatório nº 011/2026 – Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026**.

Declara estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, instalações, tabelas de preços estipulados pelo Município de Marliéria, pugnando pelo Credenciamento.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Marliéria, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, diretamente dos usuários.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciado, indica para a assinatura do termo seu representante legal Sr..... CPF..... (se for o caso)

Marliéria, \_\_\_ de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### ANEXO IV –DECLARAÇÕES UNIFICADAS Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026 - Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026 Processo Licitatório Nº 011/2026

NOME DO PROPONENTE:.....

C.N.P.J. Nº:.....

#### **01 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

#### **02 - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

#### **03 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

#### **04 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

#### **05 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O proponente acima qualificado declara, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) MEI

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Marliéria, \_\_\_ de ..... de 2026.

Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026 Inexigibilidade De Licitação Nº 004/2026 Processo Licitatório Nº 011/2026**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG E A EMPRESA ....., NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.**

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, com sede na Praça JK, n.º 106, Centro em Marliéria - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48, denominado simplesmente **CRENCIANTE**, representado neste ato pelo Prefeito **HAMILTON LIMA PAULA** e pela Senhora **ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA**, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 008 de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional n.º 1724, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, Credenciamento Público nº 002/2026, Processo Licitatório nº 011/2026**, nos termos do artigo 74, inciso IV c/c o art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021e Decreto Municipal nº 017 de 29/01/2024, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo destina-se ao credenciamento de laboratório especializado para a prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, com remuneração baseada nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS). Os serviços serão custeados com recursos próprios e/ou vinculados, em conformidade com a legislação vigente, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo, conforme legislação em vigor, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, Credenciamento Público nº 002/2026, Processo Licitatório nº 011/2026**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. A execução do serviço deverá ser feita pelo Credenciado, na sede do Credenciante e no Distrito de Cava Grande, correndo por conta do credenciado as despesas para prestação dos serviços, sendo elas alimentação, transportes e impostos.

3.2. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O(s) Credenciado(s) deverá arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço prestado, bem como responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Credenciante ou a terceiros, por si ou seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

3.4. O(s) Credenciado(s) não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente termo, sem prévia e expressa anuência do Credenciante;

3.5. O(s) Credenciado(s) deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

#### **Fiscalização Técnica**

3.6. Aos fiscais técnicos do termo de credenciamento cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos.

3.7. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

- 3.8. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do termo de credenciamento.
- 3.9. Adotar medidas preventivas de controle dos credenciamentos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da prestação de serviços.
- 3.10. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;
- 3.11. Avaliar os serviços executados;
- 3.12. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto.
- 3.13. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais.
- 3.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.15. Propor a aplicação de penalidades ao(s) credenciado(s);
- 3.16. Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, de 16 de janeiro de 2024.

### **Fiscalização Administrativa**

- 3.17. Aos fiscais administrativos do Termo de Credenciamento cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos.
- 3.18. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
- 3.19. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos.
- 3.20. Verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes.
- 3.21. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do Termo de Credenciamento com propostas de regularização.
- 3.22. Adotar medidas preventivas de controle dos credenciamentos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços.
- 3.23. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.24. Propor a aplicação de penalidades ao(s) credenciado(s).
- 3.25. Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 009, de 16 de janeiro de 2024

### **Gestor do Termo de Credenciamento**

- 3.26. Ao gestor do Termo de Credenciamento cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, inclusive analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual.
- 3.27. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- 3.28. Decidir provisoriamente a suspensão da prestação de serviço;
- 3.29. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao termo de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 3.30. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do credenciamento;
- 3.31. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.32. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

Gestor do Credenciamento: Ana Paula Rodrigues Campos da Silva

Fiscal do Credenciamento: Romelia Nunes Da Silva

Fiscal Administrativo: Vanessa Claudiane G Santos

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

4.1. O valor total estimado para a prestação dos serviços será de **R\$ .....** (.....). O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal correspondente, observadas as condições estabelecidas no contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

5.1. Fiscalizar a execução do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2. Comunicar ao Credenciado qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos do credenciamento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

5.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

5.4. Notificar, por escrito, ao Credenciado da aplicação de qualquer sanção;

5.5. Efetuar o pagamento ao Credenciado, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

5.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços credenciados;

5.7. Credenciar perante ao Credenciado, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

5.8. Notificar o Credenciado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Credenciante, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

5.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

5.10. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

5.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste termo de referência e no edital, de acordo com as Leis que regem a matéria;

5.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento;

5.13 O Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

6.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos credenciados, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento decorrente do credenciamento;

6.3. Justificar ao Credenciante eventuais motivos de força maior que impeçama realização do serviço objeto do Termo de Credenciamento;

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração Municipal;

6.5. Manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pela Administração Municipal em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

6.6. O Credenciado obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Saúde de Marliéria, todos os procedimentos constantes no Apenso I deste Termo;

6.7. O Credenciado obriga-se a atender todos os encaminhamentos realizados pela rede Municipal de Saúde.

6.8. Atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

- 6.9. Garantir a confidencialidade dos dados, vedada qualquer forma de divulgação sem autorização do paciente e/ou da Administração;
- 6.10. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;
- 6.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- 6.12. Executar integralmente os serviços de confecção ode próteses solicitados, em conformidade com as normas técnicas de saúde, vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis;
- 6.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.14. Atender com qualidade, pontualidade e eficiência, disponibilizando infraestrutura adequada, equipamentos calibrados e profissionais habilitados para a execução dos serviços;
- 6.15. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos laudos e resultados, conforme definido neste termo de referência e em normas técnicas;
- 6.16. Manter-se regularmente licenciado junto aos órgãos competentes, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado;
- 6.17. Permitir e colaborar com a fiscalização do Credenciante, fornecendo relatórios, documentos e acesso às instalações sempre que solicitado;
- 6.18. Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal pelos profissionais e empregados vinculados à execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo com a Administração;
- 6.19. Fornecer suporte técnico e esclarecimentos sobre as próteses confeccionadas sempre que requisitado pelos dentistas ou pelo Credenciante;
- 6.20. Atender às convocações do Credenciante e manter disponibilidade de atendimento durante toda a vigência do credenciamento;
- 6.21. Zelar pela segurança do paciente, adotando protocolos de biossegurança e boas práticas laboratoriais;
- 6.22. O laboratório credenciado deverá assegurar atendimento prioritário nos casos de próteses solicitados em caráter de urgência;
- 6.23. Realizar imediatamente a confecção das próteses indicadas como urgentes pelo Credenciante ou pelo dentista solicitante;
- 6.24. Garantir a entrega do resultado em prazo reduzido, compatível com a necessidade clínica do paciente;
- 6.25. Disponibilizar canal de comunicação direta (telefone ou e-mail institucional) para recebimento de solicitações emergenciais, com funcionamento em tempo integral durante o horário de atendimento estabelecido no credenciamento;
- 6.26. Manter equipe técnica em condições de atendimento imediato, assegurando que a situação de urgência não comprometa a qualidade e a confiabilidade da prótese;
- 6.27. Manter quadro de profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de, em conformidade com a legislação vigente;
- 6.28. Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 6.29. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O serviço especializado em Molde de Próteses ficará sob responsabilidade da empresa vencedora, que deverá executá-lo duas (duas) vezes ao mês, sendo 01 (uma) vez na Unidade Básica de Saúde da Sede do Município e 01 (uma) vez na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Cava Grande, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

7.2. O Credenciado deverá executar as moldagens, fazer os vazamentos e ajustes necessários de forma criteriosa com vistas a uma melhor adaptação das próteses parciais e totais. Os serviços serão avaliados por dentista da rede municipal. Caso não atenda às especificações mínimas, será devolvido para a empresa fornecedora que deverá refazê-lo sem ônus para o Credenciante.

7.3. Os serviços objeto do credenciamento, referentes à confecção de próteses odontológicas, deverão ser executados em estrita observância a todos os requisitos legais e normativos aplicáveis, de modo a atender adequadamente às demandas da rede pública de saúde do Município de Marliéria, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A entrega do objeto ocorrerá de forma gradual e mensal, conforme as necessidades do Credenciante e mediante a adesão formal dos interessados ao credenciamento.

7.5. A execução dos serviços dar-se-á exclusivamente nas instalações do Credenciado, sendo vedada a realização em locais diversos, salvo nos casos em que esta possua filiais regularmente constituídas, registradas e devidamente habilitadas para a confecção das próteses, em conformidade com o objeto e as exigências previstas neste Termo.

### 7.6. Do Início da Execução

7.6.1. A execução do objeto terá início após o credenciamento formal dos laboratórios interessados, que deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica compatível com a moldagem de Próteses e/ou confecção das próteses odontológicas previstas neste Termo. O início efetivo da prestação dos serviços ocorrerá mediante adesão ao credenciamento e após o recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pelo profissional responsável da unidade de saúde, devidamente vinculada ao usuário.

7.6.2. Os serviços compreenderão a moldagem e a confecção de próteses odontológicas móveis e fixas, conforme a demanda da rede municipal de saúde, devendo ser observados os requisitos técnicos, prazos e especificações constantes nas Ordens de Serviço. A execução deverá ocorrer exclusivamente nas dependências do laboratório credenciado ou de suas filiais formalmente habilitadas.

7.6.3. As próteses deverão ser produzidas com materiais seguros, resistentes e duráveis, que assegurem funcionalidade, conforto ao usuário e adequada qualidade estética.

7.6.4. Os materiais empregados e as técnicas adotadas deverão ser reconhecidos e estar em conformidade com os padrões de segurança, qualidade e eficácia estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como com a legislação vigente aplicável.

7.6.5. A fabricação e o fornecimento de próteses odontológicas deverão observar a legislação e regulamentação específicas em vigor, especialmente a Lei nº 6.710/1979, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, e o Decreto nº 87.689/1982, que a regulamenta. Deverão, ainda, ser atendidas as Resoluções da ANVISA relativas ao registro, fabricação, controle de qualidade e fiscalização de produtos para a saúde, bem como os regulamentos técnicos que tratam de critérios de produção, higienização, embalagem, rotulagem e comercialização. As normas estabelecidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde e pelos Conselhos Regionais de Odontologia também deverão ser observadas, especialmente quanto aos padrões de higiene, biossegurança, estrutura física e qualificação da equipe. O cumprimento desses requisitos será objeto de avaliação por equipe técnica qualificada, nos termos deste Termo;

7.6.6. Os serviços deverão ser executados conforme as etapas laboratoriais previstas neste instrumento, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a conclusão e entrega do trabalho final, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos modelos ou materiais clínicos.

### 7.6.7. Do Local de Recolhimento e Entrega:

7.6.7.1. O recolhimento e a entrega das próteses odontológicas, bem como dos moldes, modelos e demais materiais necessários à execução dos serviços, ocorrerão, inicialmente, na Unidade Básica de Saúde da Sede do Município de Marliéria, situada na Praça Tajiba Marque de Lana, nº 90, Centro – Marliéria/MG, CEP 35.185-000, ou em outro local que venha a ser oficialmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 7.6.8. Da Validação dos Serviços

7.6.8.1. Após a finalização dos serviços, a validação será realizada pelo cirurgião-dentista responsável, vinculado à unidade solicitante, observando-se os critérios técnicos e clínicos aplicáveis. A homologação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

do serviço constitui requisito indispensável para fins de prestação de contas e faturamento, devendo seguir o fluxo de validação previsto neste Termo;

### 7.6.9. Do Recebimento dos Serviços

7.6.9.1. O Credenciado deverá providenciar a confecção das próteses dentárias conforme Ordem de Serviço emitida pelo Município, garantindo capacidade operacional e quantitativo suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria/MG.

7.6.9.2. Para a execução dos serviços, cada Ordem de Serviço deverá conter campos específicos para registro das informações necessárias ao controle e acompanhamento dos atendimentos, contemplando, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do prestador do serviço credenciado;
- b) identificação do Centro de Saúde solicitante;
- c) nome completo e legível do usuário;
- d) data de nascimento do usuário;
- e) número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou identificação no Prontuário Eletrônico;
- f) nome do cirurgião-dentista responsável pela solicitação;
- g) data da solicitação do serviço;
- h) data do agendamento para atendimento.

7.6.10. No âmbito da confecção de próteses odontológicas, é vedada ao Credenciado qualquer forma de atendimento direto ao paciente, nos termos da Resolução nº 185/1993 do Conselho Federal de Odontologia, que proíbe o atendimento direto ao cliente por técnicos em prótese dentária.

7.6.11. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os fluxos, procedimentos e diretrizes estabelecidos neste Termo. Eventuais adequações, ajustes ou a instituição de novos procedimentos e formulários poderão ocorrer conforme a necessidade, mediante decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6.12. A homologação do serviço corresponderá à confirmação de que a execução ocorreu com a qualidade exigida e dentro dos prazos estabelecidos, devendo tal comprovação constar no documento interno de solicitação previamente aprovado pelos gestores e pela referência técnica responsável pelo início do tratamento.

7.6.13. Concluído o serviço pelo laboratório, caberá ao cirurgião-dentista solicitante, vinculado à Unidade Básica de Saúde, realizar a validação individual de cada prótese confeccionada e adaptada ao usuário.

### 7.6.14. Da Repetição dos Trabalhos e Garantia

7.6.14.1. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por falhas decorrentes de técnica inadequada de confecção laboratorial, uso impróprio de materiais ou transporte indevido. O Credenciado responderá integralmente pelos custos e correções necessárias, devendo promover ajustes ou substituições sempre que necessário para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

7.6.15. Todos os procedimentos laboratoriais relativos à confecção de próteses odontológicas contarão com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de instalação da prótese no paciente.

7.6.15.1. A garantia abrangerá exclusivamente defeitos de fabricação ou falhas técnicas do material, não incluindo danos decorrentes de mau uso, quedas, acidentes, manipulação inadequada ou ausência de cuidados com higiene e manutenção.

7.6.16. Durante o período de garantia, o Credenciado deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer trabalho que apresente defeitos técnicos de confecção. Tal obrigação subsistirá mesmo após o encerramento do contrato, desistência ou cancelamento do credenciamento, até o término do prazo de garantia.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, pela Secretaria de Saúde, respeitado o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A nota fiscal/fatura apresentada deverá ser acompanhada das guias de comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) relativos à prestação do serviço, conforme exigido pela legislação vigente, para que o pagamento seja processado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

8.3. O Credenciante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da verificação e atestação da prestação do serviço, os serviços não atenderem às especificações credenciadas ou se não estiverem em conformidade com as cláusulas acordadas. Neste caso, o Credenciado deverá corrigir a situação antes do pagamento ser liberado.

8.4. Nenhum pagamento será realizado ao Credenciado enquanto houver obrigações financeiras pendentes, conforme estipulado neste termo. O não pagamento de encargos ou a não conformidade com as obrigações fiscais não gera direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.

8.5. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, em relação a parcelas credenciadas vinculadas ao fornecimento, ou qualquer outro serviço previsto, conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o(s) credenciado(s) que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. O(s) credenciado(s) que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal nº 017, de 29 de janeiro de 2024, do edital de credenciamento e dos termos firmados com o Credenciante será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2. O(s) credenciado(s) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais credenciamento assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o artigo 16 do Decreto Municipal nº 017, de 29 de janeiro de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

**02.006.002.10.301.0018.2016.3.3.90.39.00 – FICHA 355**

**02.006.002.10.301.0018.2062.3.3.90.39.00 – FICHA 363**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Timóteo/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

MARLIÉRIA/MG, ..... de ..... de 2026.

**HAMILTON LIMA PAULA**

Prefeito Municipal

**ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**CRENCIADO**

Representante legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_